

Id:10EF1043B3767605



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
Cabeceiras - Piauí
CNPJ: 41.522.277/0001-61

DECRETO Nº 40, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cabeceiras do Piauí.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a constatação da elevação da taxa de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, dispõe que compete ao Município editar atos normativos sobre assuntos de interesse local,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 12/07/2021 ao dia 25/07/2021, em todo o Município de Cabeceiras do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada, durante esse período, a adoção das seguintes medidas:

- I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares, bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;
- IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, balneários e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

Art. 3º No horário compreendido entre as 22h e as 5h, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III – a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documentação que comprove o enquadramento da situação específica na exceção informada.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária, Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 5º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º A Secretaria de Saúde do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e, tem validade até 25/07/2021.

Art. 8º Restam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de julho de 2021.


JOSE DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí

Id:04719F08699C7677



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ. 41.522.277/0001-61

**EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº 027/2021**

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ- PI.

CONTRATADO: IPE INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI – CNPJ: 33.817.864/0001-50

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, REFRIGERAÇÃO E MOBILIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CABECEIRAS DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS.**

VALOR: Vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10 e 11 no valor total de R\$ 69.513,00 (Sessenta e nove mil quinhentos e treze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Fonte	020200	SEC MUN ADMINISTRAÇÃO
Programa de trabalho	04.122.0001.2012.0000	MANUT SEC MUN ADMINISTRAÇÃO
Elemento de despesa	15.30.05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	020600	SEC MUN SAÚDE
Programa de trabalho	10.301.0030.2032.0000	MANUT SEC MUN SAÚDE
Elemento de despesa	12.20.02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	020700	SEC MUN EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa de trabalho	12.361.0036.2017.0000	MANUT SEC MUN EDUCAÇÃO E CULTURA
Elemento de despesa	11.90.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	020900	SEC MUN ASSIT SOCIAL
Programa de trabalho	08.244.0011.2044.0000	MANUT SEC MUN ASSIT SOCIAL
Elemento de despesa	10.01.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 19.07.2021 A 31.12.2021.

ATO RATIFICADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, JOSÉ DA SILVA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL.